



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:532 — Substitue o § 4.º do artigo 10.º do Código da Caça e adiciona um parágrafo ao mesmo artigo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:390 — Mantém a portaria n.º 7:359 quanto à colocação no primeiro officio do 2.º juízo criminal da comarca do Porto de um official de diligências do terceiro officio do mesmo juízo — Revoga a mesma portaria na parte referente à extinção do lugar de official de diligências do terceiro officio do referido juízo e declara sem effeito o despacho, publicado em 13 do corrente, que collocou interinamente no primeiro officio daquele 2.º juízo um official de diligências.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:533 — Reforça duas verbas do orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao decreto n.º 21:477, que regula a admissão dos candidatos para as diferentes classes de aspirantes na Escola Naval.

Decreto n.º 21:534 — Dispensa o pessoal dependente do Ministério da Marinha que consta da relação publicada no *Diário do Governo* n.º 58, 2.ª série, de 12 de Março de 1931, da aquisição do cartão modelo V, estabelecido pelo decreto n.º 18:754, desde que esteja munido do bilhete de identidade correspondente às funções officiais que desempenha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do mapa anexo ao decreto n.º 21:496, que manda anular no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932 várias importâncias, no total de 1.000.000\$, para compensação dos créditos; em soma equivalente, abertos pelo artigo 3.º do decreto n.º 20:663.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:535 — Concede ao engenheiro representante de Portugal na Comissão Permanente da Associação Internacional de Caminhos de Ferro o subsídio correspondente a 3 diárias, durante oito dias, a fim de tomar parte na reunião que foi convocada para o dia 23 de Julho de 1932, em Bruxelas.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 21:536 — Fixa na importância de \$40 a taxa da aferição das rasouras.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 175, de 28 de Julho de 1932, que insere o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 21:531 — Exonera do exercício interino das funções de Ministro dos Negócios Estrangeiros o cidadão Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:532

Algumas comissões venatórias concelhias e regionais vêm representando no sentido de serem alteradas certas disposições do Código da Caça, aprovado por decreto-lei n.º 20:199, de 12 de Agosto de 1931.

Tendo em vista as razões aduzidas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 4.º do artigo 10.º do Código da Caça, aprovado por decreto-lei n.º 20:199, de 12 de Agosto de 1931, é substituído pelo seguinte:

§ 4.º Nos locais do continente da República Portuguesa expressamente designados pelas comissões venatórias concelhias e, na sua falta, pelas comissões venatórias regionais, é permitido caçar rolas à espera, sem rede e sem cão, a partir de 1 de Agosto inclusive.

Art. 2.º Ao artigo 10.º do Código da Caça é adicionado o seguinte:

§ 11.º A caça às aves de arribação na ria de Aveiro, dentro da área em que tem jurisdição a Capitania do porto, começa em 1 de Agosto e termina no último de Fevereiro seguinte, salvo o disposto no § 3.º do artigo 6.º dêste Código.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:359

Tendo a portaria n.º 7:359, de 9 de Junho último, determinado que fosse extinto o lugar de oficial de diligências do terceiro officio do 2.º julzo criminal da comarca do Porto e colocado no primeiro officio do mesmo julzo o official que servia no terceiro officio, Inácio Rodrigues da Mota; mas

Considerando que, existindo no 1.º julzo criminal da mesma comarca dois escriptas e três officiais de diligências e no referido 2.º julzo três escriptas e dois officiais, convém ao serviço que um dos officiais do 1.º julzo passe a prestar serviço no 2.º julzo até a extinção de um dos officios de escriptas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário:

1.º Que seja mantida a portaria n.º 7:359, de 9 de Junho último, quanto à colocação no primeiro officio do 2.º julzo criminal da comarca do Porto do official de diligências do terceiro officio do mesmo julzo, Inácio Rodrigues da Mota;

2.º Que seja a mesma portaria revogada na parte referente à extinção do lugar do official de diligências do terceiro officio do referido julzo;

3.º Que seja declarado sem efeito, por contrário à citada portaria, o despacho, publicado em 13 do corrente, que colocou interinamente no primeiro officio daquelle 2.º julzo o official de diligências do 1.º julzo, Augusto Durão Machado;

4.º Que este ultimo official passe a prestar serviço no terceiro officio do 2.º julzo até ser extinto qualquer dos officios de escriptas do mesmo julzo.

Faço do Governo da República, 22 de Julho de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:533

Tornando-se necessário effectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hoi por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 140.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 10.º «Serviços de cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é anulada a importância

de 10.500\$; e as verbas do mesmo orçamento abaixo descritas são reforçadas com as seguintes quantias:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Artigo 188.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 8.000\$00

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do exército

Artigo 350.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídio para funerais de officiais e praeos de reserva, reformadas e mutilados da guerra 7.500\$00

Soma dos reforços 10.500\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Rectificação

No decreto n.º 21:477, publicado no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 19 do corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Na p. 1480, lin. 85.ª, onde se lê: «Novembro», deve ler-se: «Dezembro».

Na p. 1481, lin. 30.ª, onde se lê: «vinte e um e vinte e dois anos», deve ler-se: «vinte e dois e vinte e dois anos».

1) Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 27 de Julho de 1932. — O Chefe da Repartição, *Manuel Francisco da Silva*, capitão-tenente.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Decreto n.º 21:534

Considerando que aos cabos de mar das capitães dos portos e delegações marítimas e ainda ao pessoal da policia marítima competem serviços para execução dos quais se torna indispensável o uso de armas;

Considerando que o decreto n.º 18:754 quando da sua primeira publicação no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª

série, de 16 de Agosto de 1930, dispensava, pelo seu artigo 36.º, conjugado com o artigo 34.º, os cabos de mar e o pessoal da polícia marítima da obrigatoriedade de adquirir o cartão modelo V, instituído pelo mesmo decreto, visto possuírem bilhetes de identidade relativos às funções que desempenham; mas

Considerando finalmente que o aludido decreto foi novamente publicado em 4 de Setembro de 1930 e que nessa nova publicação foi tirada ao artigo 36.º a seguinte frase: «e que não possuam bilhetes de identidade correspondentes às respectivas funções»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12 740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal dependente do Ministério da Ma-

rinha e que consta da relação publicada no *Diário do Governo* n.º 58, 2.ª série, de 12 de Março de 1931, fica dispensado da aquisição do cartão modelo V estabelecido pelo decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, desde que esteja munido do bilhete de identidade correspondente às funções oficiais que desempenha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar o correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o mapa anexo ao decreto com força de lei n.º 21:496, de 23 de Julho de 1932, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data:

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1931-1932 de harmonia com o disposto no decreto com força de lei n.º 21:496, da presente data

Classificação				Designação da despesa	Importâncias
Capítulo	Artigo	Número	Rubrica		
1.º	—	—	—	Gabinete do Ministro	
	1.º	—	—	Remunerações certas ao pessoal em exercício	20 000\$00
	2.º	—	—	Remunerações accidentais	20 000\$00
	6.º	—	b)	Gastos confidenciais ou reservados no estrangeiro	34 000\$00
2.º	—	—	—	Direcção Geral dos Serviços Centrais	
	7.º	2)	—	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	38 000\$00
3.º	—	—	—	Direcção Geral dos Negócios Políticos	
	20.º	6)	—	Delegação do Governo da República junto dos organismos internacionais encarregados das questões referentes às reparações alemãs e representação dos interesses portugueses junto do Tribunal Mixto de Arbitragem	77.000\$00
	22.º	1)	—	Serviços externos diplomáticos — pessoal dos quadros aprovados por lei	209 000\$00
	23.º	2)	—	Despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha do pessoal diplomático	186 000\$00
		3)	—	Despesas de instalação	26 000\$00
		4)	—	Abonos suplementares para despesas de representação, material e expediente e renda de casa do pessoal diplomático	39.000\$00
4.º	—	—	—	Direcção Geral dos Negócios Comerciais	
	29.º	—	—	Ajudas de custo ao inspector consular	55.000\$00
	31.º	1)	—	Serviços externos comerciais e consulares — pessoal dos quadros aprovados por lei	153.000\$00
	32.º	4)	—	Despesas de instalação do pessoal consular	65.000\$00
		5)	—	Abonos suplementares para despesas de residência e material e expediente do pessoal consular	28 000\$00
7.º	—	—	—	Despesas de anos económicos findos	
	41.º	—	—	Despesas não prescritas, liquidadas e a liquidar	50 000\$00
Total das importâncias que se anulam					1:000 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Julho de 1932.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros interino, *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Secção de Expediente

Decreto n.º 21:535

Tendo o engenheiro Raúl da Costa Couvreur, membro da Comissão Permanente da Associação Internacional de Caminhos de Ferro, sido convocado para uma reunião da citada Comissão, que se deve realizar em Bruxelas em 23 de Julho próximo,

Considerando que ao citado engenheiro, como representante de Portugal naquela Comissão, tem sido concedido o subsídio correspondente a £ 3 diárias durante oito dias todas as vezes que tem sido convocado;

Ouvido o Conselho de Ministros, que autorizou tal despesa em sua reunião de 17 do corrente mês;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É concedido ao engenheiro Raúl da Costa Couvreur, representante do Portugal na Comissão Permanente da Associação Internacional de Caminhos de Ferro, o subsídio correspondente a £ 3 diárias, durante oito dias, a fim de tomar parte na reunião que foi convocada para o dia 23 de Julho próximo, em Bruxelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1932.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

Inspeção de Pesos e Medidas

Decreto n.º 21:536

Tendo sido duplicadas pelo decreto n.º 9:428, de 14 de Fevereiro de 1924, as taxas de aferição estabelecidas no decreto n.º 8:749, de 2 de Abril de 1923;

Verificando-se que no aludido decreto de actualização das taxas se omitiu a correspondente às rasouras para as medidas de capacidade para secos, que todavia tinha sido fixada no decreto anterior;

Tendo em vista que a taxa de aferição correspondente a este acessório das medidas só por lapso deixou de ser mencionada no decreto n.º 9:428, de 14 de Fevereiro de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada na importância de \$40 a taxa de aferição das rasouras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1932.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.